

**MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE / RS
FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO
MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE
CNPJ Nº 10.585.079/0001-13**

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

Ano de 2018

Φ

Certifico que *esta Política de Investimentos*
Nº *01* foi Publicado(a) no Mural
de Publicação Desta Municipalidade
em: *20-10-2017* *17-11-2017*

1 – Dados Institucionais

ENTE: MUNICIPIO DE CERRO GRANDE CNPJ: 92.005.545/000109

REPRESENTANTE LEGAL DO ENTE: Eleedes Zardinelo Pinheiro

CPF: 603.569.440-34 **CARGO:** Prefeito Municipal

FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE CERRO GRANDE

CNPJ DA UNIDADE GESTORA: 10.585.079/0001-13

EXERCÍCIO: 2018

LEGISLAÇÃO MUNICIPAL: Lei Municipal nº. 1031 de 01.12.2006 e 1702 de 31.08.2016

ESTRUTURA DA UNIDADE GESTORA: Colegiado Deliberativo, Comitê de Investimentos, Conselho de fiscalização e Gestão de Recursos.

RESPONSÁVEL LEGAL DA UNIDADE GESTORA: Edison Fedrigo

CPF: 600.846.850-34 **CARGO:** Presidente

ENTIDADE CERTIFICADORA: APIMEC – ASSOCIAÇÃO DOS ANALISTAS E PROFISSIONAIS DE INVESTIMENTO DO MERCADO DE CAPITAIS.

CERTIFICAÇÃO: CGRPPS **VALIDADE CERTIFICAÇÃO:** 19/10/2020

GESTOR DE RECURSOS: Luiz Flávio Carini Cenci

CPF: 586.846.620-91 **CARGO:** Gestor

ENTIDADE CERTIFICADORA: AMBIMA – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIROS E DE CAPITAIS.

CERTIFICAÇÃO: CPA 20 **VALIDADE CERTIFICAÇÃO:** 09/12/2019.

META ATUARIAL: Indexador: IPCA

TAXA DE JUROS: 6% a.a.

MEMBROS TITULARES DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS:

1) Edison Fedrigo

2) Adailton Marcolan

3) Edelar Carlos Gottardo

CERTIFICAÇÃO: CGRPPS **VALIDADE DA CERTIFICAÇÃO:** 19/10/2020

CERTIFICAÇÃO: CGRPPS **VALIDADE DA CERTIFICAÇÃO:** 19/10/2020

CERTIFICAÇÃO: CPA-10 **VALIDADE DA CERTIFICAÇÃO:** 17/04/2018

DISPOSITIVOS LEGAIS: Atas 09/2017 do Comitê de Investimentos e 10/2017 do Colegiado Deliberativo.

DIVULGAÇÃO DA POLÍTICA AOS INTERESSADOS E TAMBÉM AO PÚBLICO EM GERAL:

(X) Meio Eletrônico (x) Formato Impresso (x) Fixação nos Quadros de Publicações da Prefeitura Municipal e Câmara de Vereadores.

SUMÁRIO

1 Dados Institucionais	2
2 Objetivos da Gestão	4
3 Composições dos Investimentos do FPSMCG	4
4 Cenário Macroeconômico - Análise Setorial para os Investimentos	4
4.1 Evolução da economia	6
5 Orientações na Gestão dos Investimentos	7
5.1 Objetivos Específicos	7
5.2 Segmentos de Aplicação	7
5.3 Alocação Estratégica	7
5.4 Alocação Tática	7
5.5 Estrutura e Limites de alocações	8
5.6 Diversificação	8
5.7 Aderência a Meta de Rentabilidade	9
6 Estratégias para a Gestão dos Investimentos e Desinvestimentos	9
6.1 Modelo de gestão	9
6.2 Estratégias de Formação de Preços – Investimentos e Desinvestimentos	11
6.2.1 Critérios qualitativos	11
6.2.2 Critérios quantitativos	11
6.2.3 Testes comparativos e de Avaliação para acompanhamento dos resultados dos gestores e da diversificação da gestão externa dos ativos	11
6.2.4 Enquadramento à Resolução CMN nº 3.922/2010	9
6.3 Segmento de Renda Fixa	12
6.3.1 Benchmark	12
6.3.2 Monitoramento do Risco de Mercado	12
6.3.3 Limites de alocação	12
6.3.4 Ativos Autorizados	12
6.3.5 Limites por emissores	12
6.3.6 Operações com derivativos	13
6.3.7 Controle de risco de crédito	13
6.4 Segmento de Renda Variável	13
6.5 Marcação a Mercado e Marcação na Curva	13
6.6 Da vedação de operações de investimentos	13
6.7 Desinvestimentos	14
7 Outras diretrizes	14
7.1 Critérios para escolha de corretoras	14
7.2 Critérios para escolha de agente de custódia	14
7.3 Critérios de Contratação – Administração de carteiras de renda fixa e de renda variável	14
7.4 Revisão da Política de Investimentos	14
8 Certificação do Gestor	15

2 – Objetivos da Gestão

Esta Política de Investimentos se aplica aos recursos em moeda corrente nacional do Fundo de Previdência Social do Município de Cerro Grande, para o exercício de 2018.

O objetivo deste documento é estabelecer a política que determine as diretrizes gerais para a gestão dos recursos e do plano de benefícios disciplinando os métodos e ações dos procedimentos correspondentes ao processo decisório e operacional de gestão, tendo presente os princípios de ética, segurança e gestão de risco, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência.

Além das normas e procedimentos aqui apresentados, aplicam-se todas aquelas indicadas na legislação vigente, especialmente quanto à Resolução nº 3.922, de 25.11.2010 do Conselho Monetário Nacional; Portarias nº 519/2011, nº 170/2012 e nº 440/2013 e a Lei Municipal nº. 1031, de 01.12.2006 e atualizações posteriores. Apresentam-se as diretrizes básicas e dos limites de risco a que serão expostos os conjuntos de investimentos, e rentabilidade mínima a ser buscada de 01/01/2018 a 31/12/2018.

3 – Composições dos Investimentos do FPSMCG

A posição dos investimentos na data base de 30/09/2017 era a seguinte:

TIPO DO ATIVO / INVESTIMENTO	VALOR EM R\$	PERCENTUAL
FUNDOS DE RENDA FIXA		
BANRISUL PATRIMONIAL FI RF LP	6.345.309,64	38,23%
BANRISUL FOCO IRF-M FI RF LP	1.117.682,98	6,73%
BB PREVIDENCIARIO RF IRF-M	1.618.428,02	9,75%
BB PREVIDENCIARIO TP IPCA I	434.010,31	2,61%
BB PREVIDENCIÁRIO TP VII	183.857,12	1,11%
CAIXA FI BRASIL IRF-M 1 TP RF LP	1.560.441,80	9,40%
CAIXA FI BRASIL IMA B TP RF LP	2.437.454,20	14,69%
CAIXA FI BRASIL IMA B5 TP RF LP	714.808,74	4,31%
CAIXA FI BRASIL IDKA IPCA 2ª RF LP	647.414,78	3,90%
CAIXA FI BRASIL REF DI LONGO PRAZO	544.023,47	3,28%
CAIXA FI BRASIL 2024 I TP RF	431.214,60	2,60%
CAIXA FI RS TP RF LP	493.922,32	2,98%
SUB -TOTAL	16.528.567,98	99,59%
RENDA VARIÁVEL		
BANRISUL NOVAS FRONTEIRAS	52.545,00	0,32%
SUB - TOTAL	52.545,00	0,32%
SALDO EM CONTA CORRENTE	14.275,78	0,09%
TOTAL	16.595.388,76	100%

4 - Cenário Macroeconômico - Análise Setorial para os Investimentos

Este comitê de investimentos em suas reuniões vem observando os rumos economia americana, cuja moeda, o dólar, serve de referência mundial, as decisões esperadas do FED e do FOMC mais a retomada do crescimento do emprego, a possibilidade de redução de impostos e a solidez das instituições daquele País apesar das constantes ameaças externas e internas com probabilidade imprevisível de aumento da crise institucional envolvendo a Coréia do Norte e as ameaças internas com o recrudescimento das questões de ordem política.

A China, um dos principais parceiros econômicos é outro mercado observado de forma constante nos estudos do comitê assim como a Rússia e o restante do bloco do Euro onde alguns países sofrem com questões referentes ao separatismo e aos ataques e atentados cometidos por radicais islâmicos.

Dadas a todas as nuances aqui sucintamente descritas, não se observa uma crise mais acentuada apesar da Inglaterra ter saído do Bloco do Euro e da Itália requerer no momento uma atenção especial em relação a solvência de sua economia.

No cenário interno, o ano de 2018 será de eleições gerais onde o novo governante para 2019 herdará um País ainda com recessão, com alto desemprego e muita instabilidade política além de um grande déficit nas contas públicas apesar da taxa de inflação estar dentro do teto da meta e da taxa SELIC estar com viés de queda.

Neste contexto, o Gestor de Recursos do fundo acompanhará diariamente a marcação a mercado dos ativos, acompanhará o desempenho do índice Ibovespa e a volatilidade do mercado e ficará atento a evolução da inflação e ao relatório "FOCUS" para eventual sugestão de realocação dos recursos sugerindo ao comitê de investimentos.

Ao Comitê caberá analisar de forma constante as projeções para a inflação no cenário projetado onde o Copom conclui que a evolução das projeções no cenário de referência no horizonte relevante, que abrange o ano de 2018, indica uma inflação dentro do teto da meta e uma taxa SELIC na faixa de 7% a. a.

Por outro lado, tanto o gestor quanto o comitê entendem que a fator preponderante e principal para o ano de 2018 em relação aos ativos é a proteção da carteira em face da sensibilidade, risco e volatilidade em que os ativos poderão ser expostos.

Nestas circunstâncias, e visando a consecução e manutenção do seu equilíbrio financeiro e atuarial em 2018 e considerando as alternativas de investimentos no mercado, aplicáveis para os RPPS no Estado do Rio Grande do Sul onde por recomendação do Tribunal de Contas do Estado - TCE, que prevê que os regimes devem aplicar somente em Bancos Públicos ligados ao ente governamental, buscará manter, alocar e ou realocar suas aplicações em fundos de investimentos não exclusivos, cujos investimentos são definidos pelo seu gestor, com base em metodologia própria, a qual deve observar os princípios estabelecidos pela Resolução CMN nº. 3.922/2010.



4.1 - Evolução da economia

O Copom avalia que com relação à economia doméstica, a inflação recente mostrou-se mais favorável que o esperado, em parte em decorrência da reversão da alta de preços de alimentos. Tais resultados contribuíram para um recuo das expectativas apuradas pela pesquisa Focus para a inflação medida pelo IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - para o ano corrente, ficará abaixo de 3.00%. As expectativas de inflação apuradas para 2018 são de aproximadamente 3,0%, seguindo dentro da meta.

Com relação à taxa básica de juros para 2018, a mesma deverá iniciar o ano na casa dos 7% a.a. cabendo ao COPOM sua revisão para mais ou para menos a depender da manutenção, da evolução e ou da piora dos indicadores econômicos em que a mesma encontra-se exposta.



5 - Orientações na Gestão dos Investimentos

5.1 Objetivos Específicos

O Fundo de Previdência Social do Município de Cerro Grande tem como objetivo diversificar a alocação dos recursos para atingir a rentabilidade dos seus investimentos, no mínimo, o equivalente à variação do IPCA + 6% ao ano, que corresponde à meta atuarial para o plano constituído.

Este retorno, além de obedecer a uma função social importantíssima de sua carteira, deve ajustar-se aos riscos inerentes dos investimentos realizados sendo que taxas e custos administrativos deverão ser compatíveis com as praticadas no mercado, comparando-se os diversos fundos de investimentos e carteiras administradas a fim de buscar maximizar a rentabilidade. Assim, fundos com baixa rentabilidade serão reavaliados e poderão ser excluídos do portfólio, a não ser que se faça necessário a manutenção dos mesmos em função da volatilidade e de outros fatores de risco que possam impactar na rentabilidade.

5.2 Segmentos de Aplicação

Os segmentos de aplicação definidos na legislação que podem ser utilizados pelo Fundo em seus investimentos são: renda fixa, renda variável e de imóveis. Os parâmetros de rentabilidade perseguidos deverão buscar compatibilidade com o perfil de suas obrigações, tendo em vista a necessidade de busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial e os limites de diversificação e concentração previstos na Resolução nº 3.922/2010.

5.3 Alocação Estratégica

Verifica-se para 2018, a tendência de uma possível estabilização da Taxa SELIC, ou seja, da taxa de juros básicos em torno de 7% A. A. e uma inflação um pouco abaixo do teto da meta onde podemos estimar uma meta atuarial que pode variar entre 9,50% e 11,50% e pelo período de eleições gerais onde a volatilidade poderá ser fazer presente, a alocação deverá ser manter e ou até mesmo ampliar sua diversificação dentro dos índices IMA: IRF-M, IRF-M1, IMA-B, IMA-B5 E IDKA-IPCA2A e também do Índice DI.

5.4 Alocação Tática

A prática de alocação tática, entendida como a execução de movimentações de recursos entre carteiras de renda fixa tem como finalidade agregar valor à carteira consolidada como função de uma boa capacidade de antecipação aos movimentos do mercado de ações como um todo.

Esta atividade é desenvolvida pela administração do Fundo, mediante acompanhamento da marcação a mercado dos fundos de investimentos onde os recursos estão alocados e à análise das alternativas de investimentos propiciadas pelo mercado, como a análise do atual patamar de juros que influencia a mudança do fluxo de recursos para os fundos, em especial em IMA - B.

A definição estratégica das faixas de alocação analisa o grau de maturidade, o montante dos recursos garantidores das reservas técnicas e o modelo de gestão dos recursos do Fundo, em razão da expectativa da continuidade da recuperação da economia, da manutenção da estabilidade da inflação, e de estabilização da taxa básica de juros - SELIC.

Cabe ao Gestor, acompanhar os investimentos referenciados nos diversos índices mantendo um foco especial em IMA - B, para que a meta atuarial a ser buscada em 2018 possa ser atingida e caso a mesma não seja alcançada em função de aspectos relacionados ao mercado, o item de proteção da carteira deve ser observado para evitar perdas que possam comprometer a meta atuaria futura.

5.5 Estrutura e Limites de Alocações

RENDA FIXA							
ARTIGO	INCISO	ALÍNEA	ATIVOS	LIMITE LEGAL *	LIMITE ALOC. POR FI	ALOCAÇÃO MÍNIMA (%)	LIMITE DE ALOCAÇÃO (%)
Artigo 7	I	A	TÍTULOS PÚBLICOS FEDERAIS (SELIC)	ATÉ 100%		0	0
	I	B	FI/FIC exclusivamente em TPF (IMA ou IDKA)	ATÉ 100%		0	100,00%
	II		OPERAÇÕES COMPROMISSADAS LASTREADAS EM TTN	ATÉ 15%		0	0
	III		FI/FIC RENDA FIXA OU REFERENCIADO (IMA OU IDKA)	ATÉ 80%		0	80,00%
	IV		FI/FIC renda fixa ou referenciado em indicadores de desempenho de renda fixa	Até 30%		0	30,00%
	V		Letras Imobiliárias Garantidas	Até 20%		0	5,00%
	VI		FI Direitos creditórios aberto	Até 15%		0	0
	VII	A	FI Direitos creditórios fechado	Até 5%		0	0
VII	B	FI/FIC de renda fixa ou referenciado crédito privado	Até 5%		0	0	
RENDA VARIÁVEL							
Artigo 8 I	I		FI/FIC EM AÇÕES INDEXADOS (IBOVESPA, IbrX, IBRX-50)	Até 30%		0	
	II		FI/FIC em índices de ações referenciados (exclusivamente Ibovespa, IbrX, iBRX-50)	Até 20%		0	0
	III		Outros FI/FIC em ações	Até 15%		0	0
	IV		FI/FIC Multimercado sem alavancagem	Até 5%		0	0
	V		FI em participações (fechados)	Até 5%		0	0
	VI		FI Imobiliário (em bolsa)	Até 5%		0	5
TOTAL							220,00%

* LIMITES IMPOSTOS PELA RESOLUÇÃO CMN 3922/2010

5.6 – Diversificação

O FPSMCG efetuará suas aplicações em fundos de investimentos não exclusivos, cujos investimentos são definidos pelo seu gestor, com base no credenciamento dos respectivos fundos e das instituições, observados os princípios estabelecidos pela Resolução CMN nº. 3.922/2010.

Em relação aos limites de diversificação, deverá ser atendido o previsto nos artigos 2º a 14 da mesma resolução, ou seja, os recursos podem ser alocados nos seguintes segmentos de aplicação: renda fixa; renda variável; e imóveis.

No segmento de renda fixa, subordinam-se aos seguintes limites:

a) Até 100% (cem por cento) cotas de fundos de investimento, constituídos sob a forma de condomínio aberto, cujos regulamentos prevejam que suas respectivas carteiras sejam representadas exclusivamente pelos títulos definidos na alínea "a" deste inciso e cuja política de investimento assuma o compromisso de buscar o retorno de um dos subíndices do Índice de Mercado Anbima (IMA) ou do Índice de Duração Constante Anbima (IDKA), com exceção de qualquer subíndice atrelado à taxa de juros de um dia; (art. 7, I, b)

b) Até 80% (oitenta por cento) em cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa ou como referenciados em indicadores de desempenho de renda fixa, constituídos sob a forma de condomínio aberto e cuja política de investimento assuma o compromisso de buscar o retorno de um dos subíndices do Índice de Mercado Anbima (IMA) ou do Índice de Duração Constante Anbima (IDKA), com exceção de qualquer subíndice atrelado à taxa de juros de um dia; e cotas de fundos de índices de renda fixa cujas carteiras sejam compostas por ativos financeiros que busquem refletir as variações e rentabilidade dos subíndices do Índice de Mercado Anbima (IMA) ou do Índice de Duração Constante Anbima (IDKA), com exceção de qualquer subíndice atrelado à taxa de juros de um dia; (art. 7, III).

c) Até 30% (trinta por cento) em cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa ou como referenciados em indicadores de desempenho de renda fixa, constituídos sob a forma de condomínio aberto; cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa ou como referenciados em indicadores de desempenho de renda fixa, constituídos sob a forma de condomínio aberto; cotas de fundos de índices cujas carteiras sejam compostas por ativos financeiros que busquem refletir as variações e rentabilidade de índices de referência de renda fixa; (art. 7, IV)

d) Até 5% (cinco por cento) Letras Imobiliárias Garantidas. (art. 7 V b)

No segmento de renda variável:

e) Até 5% (cinco por cento) Fundo de Investimento Imobiliário cotas negociadas em bolsa (art. 8 VI)

Caso o mercado de renda variável mostre-se atrativo e permita que a gestão possa alocar recursos, caberá ao comitê propor o referido investimento e o mesmo será efetuado após a alteração e ou revisão desta política de investimentos.

No segmento de imóveis:

O fundo de previdência social do Município de Cerro Grande não possui nenhum ativo desta natureza, porém a critério da gestão e caso se faça necessário o investimento neste segmento e respeitando os limites legais, esta política de investimentos pode ser alterada caso seja necessário, para o atendimento e a adequação da possibilidade de investimento no segmento.

5.7 - Aderência a Meta de Rentabilidade.

Conforme as perspectivas de mercado, onde inflação, taxa de juros, melhora dos índices de emprego e outros fatores de relevância do mercado e dado ao perfil conservador do FPSMCG e a ampla diversificação, a estratégia de alocação dos recursos tende a atingir a meta atuarial em 2018.

6 – Estratégias para a Gestão dos Investimentos

6.1 Modelo de Gestão

O modelo de gestão adotado pelo FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE CERRO GRANDE é **própria**, administrado pelo Presidente, Gestor de Recursos, Comitê de Investimento e Colegiado Deliberativo e Conselho Fiscal, nos termos das Portarias nº 519/2011, nº 170/2012 e nº 440/2013, e Resolução CMN nº. 3.922/2010, na medida em que os recursos são aplicados em cotas de fundos de investimentos administrados por gestores previamente credenciados e pelo comitê de investimentos,



conforme o previsto nas Leis Municipais nº. 1031, de 01.12.2006 e 1702 de 31.08.2016, demais decretos e portarias correspondentes.

6.2 Estratégias de Formação de Preços – Investimentos e Desinvestimentos

A alocação em fundos de renda fixa, especialmente os fundos atrelados ao IRF - M1, IMA – B5 e IPCA – IDKA 2A que se apresentam mais estabilidade, e referenciados em índices como o DI constitui definição estratégica de alocação para atingir a meta atuarial, de acordo com avaliação mensal, pois, o cenário em 2018 sugere volatilidade nos mercados ao longo dos períodos, devido as eleições majoritárias e outros fatores de mercado tanto interno quanto externo que podem ocasionar a necessidade de migração das carteiras de maiores riscos para as mais conservadoras como os fundos de renda fixa indexados ao IRF-M e DI.



6.2.1 Critérios Qualitativos

- Solidez e imagem da instituição;
- Experiência na gestão de recursos em instituições de previdência pública ou privada;
- Qualidade da equipe;
- Qualidade do atendimento da área de relacionamento;
- Transparência;
- Segregação das atividades.

6.2.2 Critérios Quantitativos

- Desempenho dos fundos sob a gestão da instituição, na modalidade desejada pelo Regime, em bases de retorno ajustado por risco, por um período mínimo de um ano;
- Taxa de administração compatível com o mercado

Assim, a seleção e a aplicação em fundo de investimento deve se basear no seu desempenho, medido em bases de retorno ajustado ao risco, na adequação de seu regulamento à Resolução CMN nº. 3.922/2010, à esta Política de Investimentos, na análise da composição de sua carteira e na taxa de administração cobrada.

6.2.3 Testes Comparativos e de Avaliação para acompanhamento dos resultados dos gestores e da diversificação da gestão externa dos ativos

O Fundo de Previdência Social do Município de Cerro Grande efetuará seus investimentos financeiros através de fundos de investimentos não exclusivos. Portanto, os investimentos dentro da carteira de cada fundo são definidos observando-se os princípios estabelecidos pela Resolução nº. 3.922/2010 do Conselho Monetário Nacional.

Os gestores dos Fundos de Investimentos deverão ser vinculados a instituições financeiras oficiais, conforme entendimento do Tribunal de Contas do Estado em relação ao art. 164, § 3º da Constituição Federal, os quais serão selecionados pela administração do FPSMCG e aprovados pelo Colegiado Deliberativo e conselho Fiscal.

Os investimentos com títulos, valores mobiliários e demais ativos realizados nos segmentos de renda fixa e de renda variável deverão ser reavaliados ao término de cada ano, elaborando-se relatórios detalhados versando sobre a rentabilidade e riscos inerentes e sua aderência em relação ao Benchmark e meta atuarial.

Enquanto que para o segmento de renda variável o benchmark será o IBr-X 50, ainda que até não se tenha sido destinado limite. O monitoramento do nível de exposição de risco no segmento de renda fixa será o Value at Risk (VaR - Valor em Risco), enquanto que no segmento de renda variável a avaliação será através da métrica de Tracking Error, (Desvio-padrão) que corresponde à volatilidade da diferença entre o retorno de um ativo e seu benchmark.

Assim, o Fundo poderá efetuar o desinvestimento em fundos que tenham apresentado um desempenho inferior ao mercado, que seu regulamento tenha sido alterado de forma a ficar em desacordo com estabelecido na Resolução CMN nº. 3.922/2010 e a presente Política de Investimentos, bem como de qualquer fundo cuja carteira, embora em conformidade, passe a manter ativos considerados inadequados pela sua administração.

6.2.4 Enquadramento à Resolução CMN nº. 3.922/2010

A administração do Fundo deverá exigir regularmente que os gestores dos fundos de investimentos atestem que os mesmos estão enquadrados na referida Resolução.

6.3 Segmento de Renda Fixa:

Os fundos de investimentos onde forem alocados os recursos do FPSMCG serão avaliados regularmente em relação a sua taxa de performance, risco e composição da carteira.

6.3.1 "Benchmark"

A Resolução nº 3.922/2010 do CMN permitiu ao Fundo o investimento no limite de até 100% em Fundos que possuem em sua carteira exclusivamente títulos públicos. Para o segmento de Fundos 100% Títulos Públicos foram estabelecidos os limites de até 100% e foram adotados alguns dos subíndices de mercado ANBIMA (IMA) ou o índice de duração constante como benchmark.

A Resolução nº 3.922/2010 do CMN permitiu aos FPSMCG o investimento no limite de até 80% em Fundos de Renda Fixa e Fundos de Investimentos Referenciados em indicadores de renda fixa caso estes sejam constituídos sob a forma de condomínio aberto e que em sua política de investimentos exponha que busquem superar um dos subíndices IMA ou IDKA. Para esse segmento de renda fixa foi fixado o limite de até 80% e foi adotado um dos subíndices IMA ou o IDKA como benchmark. O primeiro mede a variação nos preços de títulos públicos federais de acordo com o seu tipo e o outro mede a perda ou o ganho oriundo do movimento na curva dos juros. A adoção do benchmark pressupõe uma expectativa de retorno a ser alcançada, visando sempre à superação do benchmark.

6.3.2 Monitoramento do Risco de Mercado

Os gestores dos fundos de investimento em que o FPSMCG mantiver aplicações de recursos deverão proceder ao monitoramento do nível de exposição a risco de mercado do fundo sob a sua gestão, adotando a métrica de risco mais utilizada pelos agentes do mercado financeiro nas carteiras de renda fixa o "Value at Risk" (VaR).

A administração do Fundo deverá exigir relatório dos gestores dos fundos de investimentos onde mantiver recursos alocados, o qual deverá contemplar informações sobre a rentabilidade e o risco das aplicações.

6.3.3 Limites de Alocação

A alocação nos subsegmentos devem seguir as restrições da legislação vigente, especialmente quanto ao previsto na Resolução CMN nº. 3.922/2010.

6.3.4 Ativos Autorizados

No segmento de renda fixa, estão autorizados todos os ativos permitidos pela legislação vigente, especialmente quanto ao previsto no art. 7º da Resolução CMN nº. 3.922/2010.

6.3.5 Limites por Emissores

O FPSMCG segue os limites definidos pela Resolução CMN nº. 3.922/2010, especialmente quanto ao previsto nos artigos 13 e 14, ou seja, as aplicações em cotas de um mesmo fundo de investimento ou fundo de investimento em cotas de fundos de investimento a que se referem o art. 7º, incisos III e IV, e art. 8º, inciso I, da Resolução CMN nº 3.922/2010, não podem exceder a 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido do fundo, e o total das aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social em um mesmo fundo de investimento deverá representar, no máximo, 25% (vinte e cinco por cento) do patrimônio líquido do fundo de investimentos.

6.3.6 Operações com Derivativos

As operações com derivativos realizadas pelos fundos de investimentos em renda fixa nas suas carteiras deverão ser efetuadas conforme o permitido na legislação pertinente, respeitado previsto no art. 23, inciso I, da Resolução nº. 3.922/2010, isto é, a vedação de aplicação de recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento cuja atuação em mercados de derivativos gere exposição superior a uma vez o respectivo patrimônio líquido.

6.3.7 Controle de Risco de Crédito

Os fundos de investimento em que o FPSMCG mantiver aplicações deverão ter ativos em suas carteiras que obedeçam aos normativos legais aplicáveis aos investimentos de Entidades de Regime Próprio de Previdência Social com relação ao risco de crédito. Os títulos e valores mobiliários que compõem suas carteiras devem ser considerados como de baixo risco de crédito, de conformidade com o previsto art. 7º, § 4º, da Resolução CMN nº. 3.922/2010.

6.4 Segmento de Renda Variável

O FPSMCG optou por uma gestão com perfil mais conservador, mantendo atualmente um percentual mínimo de 0,32% aplicados no segmento de renda variável, porém caso havendo necessidade de ampliação de posições neste segmento poderá ser efetuado como já descrito nesta política.

6.5 Marcação a Mercado e Marcação na Curva

O Fundo adota em sua política de investimentos a compra de cotas de fundos não exclusivos, seguindo os critérios de precificação dos ativos adotados pelos próprios gestores que utilizem a marcação a mercado, pois a marcação na curva pode gerar distorção nas cotas e ativos atribuindo a eles valores que podem ser irreais.

A Marcação a Mercado consiste em registrar todos os ativos pelos preços transacionados no mercado em casos de ativos líquidos ou, quando este preço não é observável, pela melhor estimativa de preço que o ativo teria em uma eventual transação no mercado. Tem como um de seus objetivos, explicitar com maior transparência os riscos embutidos nas posições, uma vez que as variações de mercado dos preços dos ativos estarão refletidas nas rentabilidades, melhorando a comparabilidade entre as performances, bem como evitando que haja transferência de riqueza entre os diferentes cotistas de um mesmo fundo de investimentos por ocasião da aquisição e do resgate de cotas.

6.6 Da Vedação de Operações de Investimentos

Em observância à legislação vigente e a presente Política de Investimentos, é vedado ao FPSMCG a realização dos seguintes investimentos:

- a) Aplicar os recursos na aquisição de cotas de fundos de investimento cuja atuação em mercados derivativos gere exposição superior a uma vez o seu patrimônio líquido;
- b) Aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento cujas carteiras contenham títulos que ente federativo figure como devedor ou preste fiança, aceite ou coobrigação sob qualquer outra forma;
- c) Aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento em direitos creditórios não padronizados;



d) Praticar operações denominadas "Day - trade", assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de possuir estoques ou posição anterior do mesmo ativo, quando se tratar de negociações de títulos públicos federais realizados diretamente;

e) Atuar em modalidades operacionais ou negociar com duplicatas, títulos de crédito ou outros ativos que não os previstos na Resolução CMN 3.922/2010 ou normativos que vier a substituí-la;

f) Aplicar recursos em fundos de investimentos sem que haja a prévia análise de seu regulamento, composição da carteira, risco e rentabilidade apurada, no mínimo, nos últimos doze (12) meses, exceto em caso de Fundos em lançamento, os quais devem ser previamente aprovados pelo Conselho Deliberativo e Fiscal;

g) Conceder empréstimos de qualquer natureza, tendo em vista que a legislação do Conselho Monetário Nacional não contempla este segmento de investimento e nem a Lei Municipal 1.031 de 01/12/2006 contempla.

h) Aplicar recursos na compra de títulos de emissão de Estados ou Municípios na forma direta ou através de fundos de investimentos não contemplados na legislação vigente. No caso de algum Fundo de Investimento onde o FPSMCG mantenha recurso alocado, realizar investimento na compra desses títulos, deverá ser providenciada a realocação dos recursos para outro Fundo, o qual deverá ser avaliado e aprovado pelo Colegiado Deliberativo e Conselho Fiscal.

6.7 Dos Desinvestimentos

Os desinvestimentos podem ser feitos a qualquer tempo e de qualquer fundo caso seja necessário efetuar a proteção da carteira. Em caso das despesas administrativas e outras despesas provenientes a pagamentos efetuados os desinvestimentos serão feitos do Fundo "Banrisul Foco IRFM" em função do mesmo ser em D + 0 e de ser o único Banco que possui agência na cidade e onde estão as duas contas correntes de maior movimentação, seja a conta normal ou a conta administrativa.

7 - Outras Diretrizes

7.1 Critérios para Escolha de Corretoras

Como a gestão de recursos é realizada via compra de cotas de fundos de investimentos, o processo de escolha de corretoras fica a critério dos próprios gestores. No caso de compra direta de títulos públicos federais, a Corretora deverá ser uma instituição vinculada ao Banco do Brasil S.A., Caixa Econômica Federal ou ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. em atendimento aos critérios estabelecidos pelo Tribunal de Contas do Estado – TCE.

7.2 Critérios para Escolha de Agente de Custódia

O FPSMCG deverá proceder, caso necessário, a contratação de pessoa jurídica registrada na CVM – Comissão de Valores Mobiliários, para realizar os serviços de custódia de títulos e valores mobiliários quando da compra direta de títulos públicos federais, em observância ao previsto no art. 17 da Resolução nº. 3.922/2010.

7.3 Critérios de Contratação – Administração de carteiras de renda fixa e de renda variável

O modelo de gestão adotado pelo FMPSCG é próprio, nos termos do art. 15 da Resolução CMN nº 3.922/10, não estando prevista para o ano de 2018 a contratação de terceiros para administração de seus recursos.

7.4 – Revisão da Política de Investimento

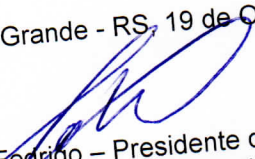
Esta Política de Investimentos para o exercício de 2018 poderá ser revista no curso de sua execução, com vistas à adequação ao mercado ou a mudanças na legislação, desde que devidamente justificada e aprovada pelo Colegiado Deliberativo e Conselho Fiscal.

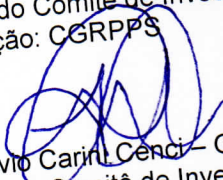
8 - Certificação do Gestor

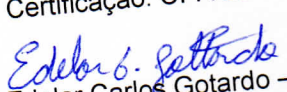
Em atendimento ao disposto nas Portarias MPS nº. 155/2008, nº 345/2009; nº 519/2011; nº170/2012 e nº 440/2013 o Fundo mantém Comitê de Investimentos, participante do processo decisório quanto à formulação e execução da política de investimentos, preenchendo todos os requisitos quanto a estrutura, composição e funcionamento do Comitê, estabelecida em ato normativo pelo ente federativo, e atendendo a exigência da certificação de que trata o art. 2º da Portaria nº 440 de 11 de outubro de 2013, para todos os seus membros, devidamente aprovados em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, ou seja, no Exame de Certificação CPA-10, CPA 20 desenvolvido pela ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais e ou no Exame da Associação dos Analistas e Profissionais de Investimento do Mercado de Capitais – APIMEC.

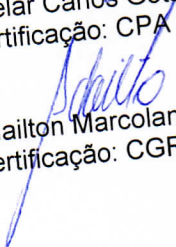
Esta Política de Investimentos para o exercício 2018 foi aprovada pelo Comitê de Investimentos e pelo Colegiado Deliberativo e Conselho Fiscal do Fundo Municipal de Previdência Social de Cerro Grande/RS, em reunião realizada em 19/10/2017 conforme atas 09/2017 do Comitê de Investimentos e 10/2017 do Colegiado Deliberativo.

Cerro Grande - RS, 19 de Outubro 2017.


Edison Fedrigo – Presidente do Colegiado Deliberativo
Membro do Comitê de Investimentos
Certificação: CGRPPS


Luiz Flávio Carini Cenci – Gestor de Recursos
Membro do Comitê de Investimentos
Certificação: CPA 20


Edelar Carlos Gotardo – Membro do Comitê de Investimentos
Certificação: CPA 10


Adailton Marcolan – Membro do Comitê de Investimentos
Certificação: CGRPPS